



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO**

PORTARIA Nº 200, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas no § 5º do artigo 16 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 406/MEC de 29/12/2003, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.008729/2018-11, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos para a realização de processos seletivos públicos de ingresso na docência no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, nos termos desta portaria, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta portaria são compreendidos como processos seletivos públicos aqueles destinados ao provimento de vagas de:

- I. Professor do Magistério Superior;
- II. Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- III. Professor Substituto, Temporário e Visitante, previstas na Lei nº 8.745/1993;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º Os concursos públicos e processos seletivos de acesso à docência serão coordenados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, e executados pelas Unidades Acadêmicas e Campi da UFAL, sendo-lhes distribuídas as seguintes atribuições:

- I. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep):
 - a) Monitorar o quadro de vagas das Unidades Acadêmicas/Campi;
 - b) Elaborar o calendário geral para realização de concursos;
 - c) Receber e analisar as demandas recebidas para abertura de edital;
 - d) Elaborar e publicar os editais;
 - e) Atender ao público interessado;

**MATÉRIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 46
EM 12/03/18**

- f) Orientar as Unidades Acadêmicas quanto aos procedimentos de execução do concurso;
- g) Orientar as Unidades Acadêmicas quanto aos procedimentos para recebimento e processamento de recursos administrativos.
- h) Receber e dar encaminhamento a pedidos de natureza judicial e dos órgãos de fiscalização e controle;
- i) Analisar os resultados remetidos pelas Unidades Acadêmicas/Campi e a conformidade dos procedimentos com o edital;
- j) Homologar os resultados do concurso;
- k) Encaminhar ao Departamento de Administração de Pessoal o pedido de nomeação dos aprovados;

II. Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede:

- a) identificar as carências em seu quadro docente, solicitando abertura de concurso, na forma e prazos indicados pela Progep;
- b) Selecionar e designar a equipe responsável pela execução do concurso;
- c) Solicitar a emissão de diárias e passagens para os examinadores externos;
- d) Realizar a aplicação das provas;
- e) Solicitar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso/Concurso, previsto na Lei nº 8.112/90;
- f) Receber e dar encaminhamento aos recursos apresentados pelos candidatos;
- g) Receber a documentação produzida em função da realização do concurso, fazendo sua identificação, protocolização, e guarda durante a vigência do concurso e remetendo ao Arquivo Central da Ufal após esse período;
- h) Emitir as orientações necessárias ao concurso, nos limites do edital, para os servidores que atuarão no certame;
- i) Atender ao público interessado;
- j) Processar apurações quanto a irregularidades identificadas no concurso, sob o acompanhamento da Corregedoria da UFAL;

- k) Receber e dar encaminhamento a pedidos de natureza judicial e dos órgãos de fiscalização e controle;
- l) Aprovar o resultado do julgamento das bancas examinadoras e recomendar homologação pela Progep.

Parágrafo único. Conforme as características da área de estudo e a expectativa quanto ao número de candidatos participantes, o concurso poderá ser realizado com apoio do Núcleo Executivo de Processos Seletivos da UFAL (Copeve/Neps).

DO EDITAL DO CONCURSO

Art. 4º O concurso público será regulamentado por edital público, podendo suas regras gerais ser consolidadas em um edital específico, obrigatoriamente divulgado junto com o edital de abertura de inscrições.

Art. 5º O edital de abertura de inscrições e o edital de condições gerais do concurso deverão observar os termos do Decreto nº 6.944/2009.

Art.6º Deverá ser garantido o prazo de 05 (cinco) dias, antes do início das inscrições para a apresentação de pedidos de impugnação do edital, que serão avaliados pela Progep e pela Unidade/Campus solicitante do concurso.

Parágrafo único. Nas seleções de professor substituto, temporário ou visitante o prazo descrito no caput será de 03 (três) dias.

Art. 7º Todas as etapas do concurso deverão ser detalhadamente descritas, sendo indicados os critérios de avaliação e seu respectivo peso e caráter (eliminatório e/ou classificatório).

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Art. 8º Será divulgado no site do concurso o cronograma detalhado, compreendendo os prazos referentes a:

- I. Impugnação do edital
- II. Período de inscrições
- III. Período para pedidos para isenção da taxa de inscrição;
- IV. Período para pedidos de condições especiais para realização de provas;
- V. Data de divulgação da relação de candidatos inscritos;
- VI. Data de divulgação da banca examinadora;
- VII. Data prevista de início do concurso;
- VIII. Data prevista de todas as etapas;
- IX. Data de divulgação do resultado final

Art. 9º Havendo a necessidade de ajustes no cronograma estes deverão ser previamente divulgados no site do concurso e comunicados aos candidatos por email.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 10 Os atos praticados por ocasião do concurso observarão princípio da publicidade, ressalvando-se aqueles atos cujo sigilo é necessário para a lisura do certame.

Art. 11 A publicidade dos atos será feita nos seguintes meios:

I. No site do concurso na internet:

- a) Editais de condições gerais e abertura de inscrições;
- b) Editais de retificação, cancelamento ou anulação de concurso;
- c) Demais documentos que orientem o concurso, e suas eventuais retificações;
- d) Cronogramas de realização do concurso e locais de prova;
- e) Relação de candidatos que solicitaram isenção da taxa de inscrição e o seu deferimento ou não;
- f) Relação de candidatos inscritos no concurso, por área de estudo;
- g) Relação de candidatos que solicitaram condições especiais para realização de provas;
- h) Portaria de designação das bancas examinadoras;
- i) Resultados de cada etapa do concurso;
- j) Resultado final do concurso;
- k) Resultado dos recursos administrativos e pedidos de impugnação apresentados;
- l) Editais de convocação e de desistência de candidatos;
- m) Edital de prorrogação de vigência do concurso;
- n) Relação de candidatos convocados e respectiva situação e data (nomeados ou desistente);
- o) Edital de consulta de candidatos para posse e lotação em campi da UFAL que não tenham concurso vigente;
- p) Avisos e comunicados necessários ao bom andamento do certame;

II. No Diário Oficial da União:

- a) Edital de condições gerais do concurso;
- b) Edital de abertura de inscrições;
- c) Editais de retificação, cancelamento ou anulação;
- d) Edital de homologação de resultados;
- e) Portarias de nomeação, e sua regovação por desistência ou descumprimento do prazo legal.
- f) Edital de desistência, caso manifestada pelo candidato antes da nomeação.
- g) Edital de prorrogação de vigência do concurso;

III. Nos murais das Unidades Acadêmicas ou Campi executores do concurso, durante a realização das provas:

- a) Cópias dos editais de condições gerais e de abertura de inscrições
- b) Cronogramas das provas, com indicação de datas, locais e horários;
- c) Resultado de cada etapa do concurso;
- d) Resultado final do concurso;
- e) Avisos e comunicados necessários ao bom andamento do certame;

Art. 12 A convocação de candidatos para posse e as consultas para nomeação em campi que não têm concurso vigente deverão ser feitas, ainda, por telegrama e por mensagem eletrônica (e-mail).

DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 13 As provas serão aplicadas nos dias, horários e locais indicados no cronograma;

Art. 14 As provas que exijam redação de próprio punho (Prova Escrita) serão aplicadas por fiscais designados pela universidade, sendo reservada a banca a atividade exclusiva de correção.

Art. 15 Não haverá identificação nominal dos candidatos nas provas escritas, ressalvada numeração aleatória a ser mantida em invólucro lacrado até o momento de divulgação das notas atribuídas pela banca.

Parágrafo único. Serão excluídos automaticamente os candidatos que assinarem ou incluírem marca ou sinal que permita sua identificação.

Art. 16 Após a avaliação da prova escrita será realizada sessão pública de leitura da prova de cada candidato, com a divulgação da pontuação atribuída para cada critério avaliativo.

§1º Em áreas do conhecimento que exijam a elaboração de cálculos ou de desenho técnico, será feita sessão pública de exibição de cópia das provas, sendo divulgada pontuação atribuída para cada critério avaliativo.

§2º A sessão de leitura pública poderá ser substituída por outro meio tecnológico de divulgação, desde que preservados a eficiência, publicidade e transparência do processo.

Art. 17 Todas as provas de natureza oral, ou que exijam arguição, exibição artística ou musical, serão realizadas em sessões públicas, sendo vedada apenas a presença dos demais candidatos.

Art. 18 Havendo mais de um candidato participante nas provas orais, estes poderão ser organizados, mediante sorteio prévio.

Art. 19 As provas de natureza oral, ou que exijam arguição, exibição artística ou musical, deverão ser gravadas em meio que registre áudio e vídeo (filmagem).

§1º Será facultado ao candidato participante verificar o funcionamento do equipamento que será utilizado na gravação;

§2º A gravação feita deverá abranger a banca examinadora e o candidato, indicando, ainda, data e horário de início e término da prova;

§3º A gravação será realizada de maneira contínua, sem cortes ou edição.

§4º Antes do início da prova, sendo constatado o não funcionamento do equipamento de filmagem, será providenciado e equipamento reserva;

§5º Sendo verificado o não funcionamento do equipamento durante a prova, deverá ser feita a substituição do equipamento, bem como a apuração do tempo transcorrido sem gravação, sendo reiniciada a prova ou ato prejudicado e sendo devolvido ao candidato o tempo em questão.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 20 As avaliações serão realizadas pela banca examinadora, devendo seus membros emitir julgamento de maneira individual e por candidato, indicando a pontuação atribuída para cada critério de avaliação, além de parecer escrito, ainda que sucinto, atinente ao desempenho do candidato.

Art. 21 Antes da divulgação dos resultados das avaliações, a banca deverá divulgar o “padrão de respostas”, contendo a indicação dos tópicos cuja exposição for considerada imprescindível para a obtenção da nota mínima de aprovação pelo candidato.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 22 As bancas examinadoras serão selecionadas pela Unidade Acadêmica ou Campi fora de sede, aprovadas pelos seus respectivos Conselhos Superiores e designadas pelo Mag. Reitor da UFAL através de portaria específica, com a seguinte composição:

- I. Para concursos de cargo efetivo no magistério superior: no mínimo 03 (três) membros;
- II. Para processos seletivos de professor substituto, visitante ou temporário: no mínimo 02 (dois) membros

Parágrafo único. Nos concursos em que concorra professor que possua vínculo atual com a UFAL, é vedada a composição da banca com professores do mesmo curso, setor ou departamento com o qual o candidato possui vínculo.

Art. 23 Nos concursos para cargos efetivos será assegurada a participação de, no mínimo, um examinador externo, não pertencente ao quadro de pessoal da UFAL.

§1º Não havendo examinadores internos em número suficiente na área de estudos em concurso, a banca será completada por examinadores externos.

§2º Em concursos que envolvam a aplicação de provas objetivas e/ou a apuração/contagem de títulos poderá ser dispensada a participação de examinador externo, mediante justificativa prévia.

§3º Nos processos seletivos para Professor Visitante será assegurada a participação de um examinador não pertencente ao quadro do Programa de Pós-Graduação em que a vaga foi alocada.

Art. 24 Os examinadores deverão ter formação acadêmica em grau equivalente à vaga a ser concursada e em área do conhecimento correlata.

Art. 25 A portaria de composição das bancas examinadoras será divulgada no site do concurso com os seguintes prazos de antecedência em relação a data de aplicação da primeira prova:

- I. 15 (quinze) dias, para concursos para cargo efetivo;
- II. 05 (cinco) dias, para processos seletivos simplificados de professores substitutos, temporários e visitantes; Parágrafo único. Nos concursos públicos com aplicação exclusiva de provas objetivas e/ou a apuração/contagem de títulos, será resguardado o sigilo quanto a composição da banca até o momento de aplicação das provas.

Art. 26 A partir da data divulgação da composição das bancas examinadoras, ficam abertos os seguintes prazos para a apresentação de pedidos de impugnação da(s) banca(s) examinadora(s):

- I. 05 (cinco) dias, para concursos para cargo efetivos;
- II. 03 dias para processos seletivos simplificados de professores substitutos, temporários e visitantes;

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, até as 17 horas do último dia do prazo.

Art. 27 Não poderão ser convocados como examinadores externos:

- I. Servidores aposentados do quadro da UFAL há menos de cinco anos, ou que ainda possuam vínculo com a instituição;
- II. Indivíduos que tiveram vínculo como Professor Substituto, Visitante, Temporário ou Voluntário há menos de cinco anos, ou que ainda possuam vínculo com a instituição.
- III. Servidores que foram redistribuídos do quadro da UFAL para outra instituição federal de ensino há menos de cinco anos;
- IV. Indivíduos em condição de suspeição ou impedimento na forma da Lei;
- V. Indivíduos sem experiência no ensino superior;

Art. 28 Não poderão compor banca examinadora indivíduos que:

- I. Sendo servidores, estejam oficialmente afastados ou em gozo de férias;
- II. Sendo servidores, estejam respondendo processo administrativo disciplinar;
- III. Estejam orientando ou tenham orientado candidatos;
- IV. Tenham orientado candidato em estágio de pós-doutorado;
- V. Possuam trabalhos publicados com candidatos inscritos;
- VI. Tenham cônjuge, companheiro/a, namorado/a, filhos/as, afilhados/as, pais ou demais parentes e afins até o terceiro grau concorrendo;
- VII. Tenham interesse direto ou indireto sobre resultado final do certame;
- VIII. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro/a;
- IX. Sejam sócios de candidato em atividade profissional.

§1º A Unidade Acadêmica ou Campus fora de sede deverá avaliar as condições previstas neste artigo quando da seleção dos examinadores, manifestando-se a qualquer tempo quando constatado seu descumprimento.

§2º É um dever do servidor e do examinador externo designado manifestarem seu impedimento ou suspeição em compor banca examinadora, havendo sua imediata substituição pelo suplente indicado.

Art. 29 São deveres comuns aos examinadores:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do edital;
- II. Manter o sigilo necessário à manutenção da lisura do certame;
- III. Avaliar os candidatos participantes segundo seu efetivo desempenho;
- IV. Registrar os atos praticados e ocorrências havidas durante o certame;
- V. Cumprir o cronograma de atividades divulgado e os horários programados;
- VI. Comunicar imediatamente à Supervisão e à Progep situações de anormalidade;
- VII. Pronunciar-se sobre recursos apresentados pelos candidatos ou pelos órgãos de controle e fiscalização;

Art. 30 São deveres do Presidente da Banca Examinadora:

- I. Dirigir os trabalhos da banca examinadora;
- II. Orientar os demais membros e os candidatos quanto às normas do concurso;
- III. Zelar pela qualidade do registro documental do certame;
- IV. Zelar pela ordem no ambiente em que a avaliação estiver sendo realizada;
- V. Apurar as notas dos candidatos em cada etapa e ao final do concurso.

Art. 31 A banca examinadora não poderá propor ou deliberar sobre alterações nas regras do concurso, reportando-se, quando necessário, à Supervisão do Concurso e/ou a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

Art. 32 Os trabalhos da banca examinadora serão acompanhados por Fiscal Especial, selecionado pela Universidade dentre os servidores do quadro efetivo, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a aplicação das regras estabelecidas em edital durante a realização do concurso;
- II. Oferecer o apoio logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- III. Orientar a banca quanto à correta aplicação das regras do edital;
- IV. Comunicar à Comissão Organizadora e à Progep quaisquer anormalidades ou irregularidades detectadas;
- V. Assegurar a divulgação dos resultados de cada etapa;
- VI. Realizar outras atividades designadas pela Progep.

Parágrafo único. Não poderá ser designado como supervisor o servidor que se encontrar em condição de impedimento ou suspeição na forma da lei.

Art. 33 Os examinadores e fiscais designados deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, segundo o modelo do anexo I desta Resolução, que fará parte da documentação produzida na realização do certame.

DA PARTICIPAÇÃO DE PROCURADORES

Art. 34 Será facultada a designação de procurador para representação do candidato durante o certame, mediante procuração com firma reconhecida em cartório e com poderes específicos.

Art. 35 É facultada a representação por procurador para os seguintes atos:

- I. Apresentação de recurso e/ou requerimento administrativo, na forma e prazos previstos em edital;
- II. Presença em sorteios públicos para formação de grupos e definição de pontos temáticos;
- III. Entrega de documentos;
- IV. Solicitação de cópia de documentos e emissão de certidões e declarações.

Art. 36 É vedada a designação de servidor público federal para a função de procurador. (Lei nº 8.112/90)

DOS RECURSOS

Art. 37 Será assegurado o direito de recurso aos candidatos, de forma e de mérito, para cada etapa do concurso e sobre o resultado final do certame.

Parágrafo único. Será assegurado ao candidato cópias dos documentos de posse da UFAL e a emissão de certidões e declarações que sejam solicitados para instrução de recurso administrativo.

Art. 38. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, relatando os fatos e situações ensejadoras do recurso e, se possível, os agentes envolvidos.

Parágrafo único. Os recursos inconsistentes, intempestivos ou sem identificação serão preliminarmente indeferidos.

Art. 39. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na secretaria da Unidade Acadêmica ou do campus fora de sede executor do concurso, nos seguintes prazos:

- a) Para recursos contra fase isolada do concurso: 24 horas, contadas a partir da divulgação do resultado.
- b) Para recursos contra o resultado final do concurso: cinco dias, contados a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Art. 40 Os recursos apresentados serão levados ao conhecimento da banca examinadora, que apresentará sua manifestação por escrita e de maneira fundamentada.

Art. 41 Será admitido pedido de reconsideração, quanto ao resultado final do concurso, no prazo de 03 (três) dias a partir da divulgação do julgamento do recurso, a ser submetido a Direção da Unidade Acadêmica/Campus que executou o certame.

Art. 42 Os recursos interpostos, analisados e julgados serão submetidos aos ao conhecimento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho antes da sua publicização.

Art. 43. Os recursos analisados e julgados farão parte do acervo documental do concurso, devendo ser arquivado junto com os demais registros.

DA VIGÊNCIA DOS RESULTADOS DO CONCURSO

Art. 44 Os concursos e processos seletivos promovidos nos termos desta resolução terão como prazo de vigência, contado a partir da homologação de resultados no Diário Oficial:

- a) 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, para os cargos efetivos da carreira do magistério federal.
- b) 01 (um) ano, sem prorrogação, para processos seletivos simplificados para professores substitutos, temporários e visitantes.

Art. 45 Não serão prorrogados os concursos em que for verificado um dos seguintes fatores:

- a) Vício grave de forma e/ou conteúdo, declarados por meio de processo administrativo e/ou decisão judicial;
- b) Inequivoca obsolescência do conteúdo programático exigido dos candidatos no edital do concurso para o exercício atual das atribuições do cargo.

Parágrafo único. A não prorrogação em função da obsolescência do programa do edital deve ser precedida de parecer técnico fundamentado e assinado por dois profissionais da área do conhecimento, e aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica ou Campus executor do concurso.

DA GUARDA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONCURSO

Art. 46 A documentação entregue ou produzida por ocasião do concurso, compõe o acervo documental da universidade, sendo arquivada na forma prevista em lei.

Art. 47 Será mantida guarda das provas, gravações e/ou filmagens até o limite da vigência do concurso podendo esse material ser incinerados caso inexista processo administrativo ou judicial pendente.

Art. 48 Durante o período de guarda poderá ser requerido pelo candidato cópia de sua prova escrita ou das filmagens de suas outras avaliações, sendo o pedido encaminhado por escrito e destinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 A UFAL buscará adotar o procedimento de filmagem de provas orais, nos limites das condições orçamentárias da universidade, sendo assegurada até isso a gravação de áudio dessas provas

Parágrafo único. Dentro do prazo descrito no caput essas provas serão gravadas por meio eletrônico de voz, sendo armazenada a gravação junto aos demais registros do concurso.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho

Art. 51 Ficam revogadas a Portaria Progep nº 716, de 28 de junho de 2017 e as demais disposições anteriores em contrário desta Pró-Reitoria.

Art. 52 Esta resolução entra em vigor na sua data de sua publicação.


CAROLINA GONÇALVES DE ABREU VALENÇA
PRÓ-REITORA

MATÉRIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 46
EM 12/03/18